

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/11

PROCESSO N.º 600-30.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e onze, na sede do TRT da 15ª Região, localizada na Rua Barão de Jaguará, 901, Centro, Campinas/SP, CEP 13015-927, o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, daqui em diante designado meramente TRT, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.773.524/0001-03, neste ato representado por seu Diretor-Geral de Coordenação Administrativa, Evandro Luiz Michelin, portador da Carteira de Identidade RG n.º 19.948.491-0 e do CPF/MF 107.974.688-97, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP 06/2008, artigo 1º, inciso XXVII, publicada no DOE - Poder Judiciário - de 11/02/2008, em conformidade com o resultado do Processo n.º 615-33.2010.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico - SRP, resolve, nos termos da lei 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da lei n.º 10.520/02 e do decreto n.º 3.931/2001, REGISTRAR OS PREÇOS para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de *coffee-break*, destinados a eventos realizados por este E. Tribunal, da empresa cuja prestação de serviço foi adjudicada na licitação, doravante designado PRESTADOR DE SERVIÇOS, em conformidade com o Pregão e com as cláusulas e condições que se seguem.

PRESTADOR DE SERVIÇOS

Vip Services Turismo Eventos e Negócios Ltda. - ME, com sede na Rua 10, n.º 250, Edifício Trade Center, sala 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74120-020, inscrita no CNPJ n.º 10.676.701/0001-07, fone/fax: (62) 3278-5259 / 8119-5233, e-mail: contato@vipservicestur.com.br; contato@vipservicestur.com.br; neste ato representada pelo Sr. Gustavo Jacques Azzi, portador da Carteira de Identidade n.º 4.215.536 SSP/GO e do CPF n.º 723.101.311-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para eventual prestação de serviços de *coffee-break*, destinados a eventos realizados por este E. Tribunal, conforme descrição, preço, e demais especificações constantes dos Anexos a este instrumento – Preço Registrado e PRESTADOR DE SERVIÇOS.

Parágrafo Único - A existência de preços registrados não obriga o TRT a solicitar a prestação dos serviços, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

2.1. Sempre que julgar necessário, o TRT solicitará, durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, a prestação do serviço registrado, na quantidade que for preciso, mediante Nota de Empenho.

2.1.1. A Nota de Empenho será enviada por meio eletrônico ou fac-símile ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, o qual deverá confirmar o recebimento no prazo de 1 (um) dia. Caso o PRESTADOR DE SERVIÇOS não possua e-mail ou aparelho de fac-símile, a Nota de Empenho deverá ser retirada no Serviço de Compras, situado na rua Dr. Quirino, 1.080, 2º andar, Centro, Campinas-SP, no prazo de 1 (um) dia a partir da convocação.

2.1.2. O prazo para confirmação do recebimento ou para retirada da Nota de

Empenho poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo TRT.

2.1.3. A não confirmação do recebimento ou a não retirada da Nota de Empenho no prazo previsto, bem como a constatação da situação irregular do PRESTADOR DE SERVIÇOS perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – PGFN/RFB) e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CEF), por ocasião do empenho da despesa, implicará aplicação de multa de 1 % (um por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

2.2. O PRESTADOR DE SERVIÇOS obrigar-se-á a efetuar a entrega dos produtos do *coffee break* devidamente dispostos no local indicado pela Escola Judicial do TRT, rigorosamente nos dias definidos na Nota de Empenho, com a antecedência mínima de 15 minutos do horário previsto para o evento. Os sucos solicitados deverão ser entregues gelados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

3.1. Não ceder ou transferir para terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto desta licitação, ressalvadas as hipóteses de transformação empresarial previstas no art. 78, inciso VI. da Lei n.º 8.666/1993, desde que previamente autorizado por escrito pelo TRT e a seu exclusivo critério.

3.2. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço executado, especialmente para efeito de substituição imediata, no caso de não atendimento ao solicitado.

3.3. Não contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes de ocupantes de cargo de direção e assessoramento, de membros, juizes ou desembargadores vinculados ao TRT, conforme disposto no item 12.6 do edital.

3.4. Nomear um preposto para representá-lo durante o período de vigência desta Ata.

3.5. Comunicar quaisquer alterações havidas em seu contrato social, bem como manter, devidamente válidas e atualizadas as certidões de regularidade.

3.6. O PRESTADOR DE SERVIÇOS se compromete a respeitar todas as condições estabelecidas nesta Ata, obrigando-se ainda ao disposto no Anexo “B” a esta Ata.

CLÁUSULA QUARTA: DAS RESPONSABILIDADES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS - O PRESTADOR DE SERVIÇOS será responsabilizado civil e administrativamente por quaisquer danos causados nas instalações, mobiliários, equipamentos e demais utensílios do TRT, e pelo extravio de quaisquer documentos ou objetos, quando comprovados dolo ou culpa de seus empregados, devendo proceder imediatamente aos reparos necessários ou ao pagamento da indenização correspondente, sob pena de dedução do seu importe por ocasião do pagamento dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

5.1 O recebimento definitivo ocorrerá, na finalização do serviço, de acordo com todas as especificações constantes do edital, acompanhados das respectivas notas fiscais, ou notas fiscais/faturas, quando será emitido o termo de recebimento definitivo, nos termos do artigo 73,

inciso I, alínea b, da Lei nº 8.666/93, cuja conferência e atestação serão feitas pela Secretária-Executiva da Escola Judicial do TRT.

5.1.1. No texto da nota fiscal ou nota fiscal/fatura deverão constar, obrigatoriamente, o objeto da licitação, as quantidades, as especificações do serviço, os valores unitário e total e o número do processo que deu origem à aquisição (Processo nº 0000615-33.2010.5.15.0895 PA – Pregão Eletrônico - SRP).

5.1.2. Na ocorrência de qualquer circunstância que desaprove o recebimento definitivo, este ficará pendente e o pagamento suspenso até o saneamento das irregularidades, não podendo o PRESTADOR DE SERVIÇOS, em nenhuma hipótese, interromper os demais fornecimentos eventualmente pendentes, sendo que durante o período em que o recebimento definitivo estiver pendente e o pagamento suspenso por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, não incidirá sobre o TRT qualquer ônus, inclusive financeiro.

5.2. O pagamento será efetuado pelo Serviço de Execução Orçamentária e Financeira do TRT, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento definitivo dos serviços, conforme dispõe o artigo 73 da Lei n.º 8.666/93, sendo o crédito providenciado por meio de ordem bancária, na conta corrente indicada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS no processo licitatório, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

5.3. No dia útil posterior ao da sua emissão, a ordem bancária de pagamento será remetida ao Banco do Brasil S/A - Posto de Atendimento do TRT. O período seguinte, até o efetivo crédito do valor na conta corrente do PRESTADOR DE SERVIÇOS, refere-se aos trâmites interbancários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O PRESTADOR DE SERVIÇOS que, injustificadamente, não apresentar documentação exigida para o certame, apresentar declaração falsa, não assinar a Ata de Registro de Preços, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajustado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta ata e das demais cominações legais.

6.2. Salvo a existência de motivo expressamente justificado e aceito, a inexecução total ou parcial do ajustado ensejará sua rescisão pela Administração, pelos motivos, na forma e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que aludem os artigos 86 a 88 do mesmo instituto legal.

6.3. A rescisão do ajustado por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, por inexecução do ajustado ou pela não execução do serviço, implicará pagamento de multa de 25% (vinte e cinco por cento) do valor ajustado para cada evento.

6.4. Na aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação, serão garantidos ao PRESTADOR DE SERVIÇOS o contraditório e a prévia defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO - Constituem motivos para a rescisão deste ajuste as situações previstas nos artigos 77 e 78, nas formas contidas no artigo 79, com as consequências do artigo 80, e sem prejuízos das sanções administrativas dos artigos 86 a 88, todos da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA – A vigência da presente ata encerra-se em vinte

e um de fevereiro de dois mil e doze.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO – A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretária-Executiva da Escola Judicial do TRT, designada gestora da Ata.

CLÁUSULA DEZ: DAS OBRIGAÇÕES DO TRT- O TRT se compromete a dar plena e fiel execução à presente Ata, respeitando todas as condições estabelecidas, obrigando-se ainda a efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA ONZE: DO PREÇO - O preço (valor unitário) do serviço a ser executado é o constante no Anexo “A” a esta ata.

Parágrafo Único – Já estão incluídas no valor constante no *caput* desta cláusula todas as despesas de transporte, embalagens, impostos, contribuições, seguros, e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata.

CLÁUSULA DOZE: DO RECOLHIMENTO DAS MULTAS – As multas eventualmente aplicadas, seja por inexecução, seja por rescisão do ajuste por culpa do PRESTADOR DE SERVIÇOS, serão pagas por meio de cheque nominal ao TRT.

Parágrafo Único – Na ausência do pagamento das multas, o TRT poderá descontar o respectivo valor dos eventuais créditos do PRESTADOR DE SERVIÇOS. Inexistindo crédito em favor do PRESTADOR DE SERVIÇOS, os valores deverão ser por ele recolhidos no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação por “Aviso de Recebimento – AR”, sob pena de inscrição do débito na Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais.

CLÁUSULA TREZE: DAS TRANSFORMAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO DA ATA – Ocorrendo as hipóteses de transformação empresarial previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, a presente Ata poderá ser mantida com o PRESTADOR DE SERVIÇOS, ou cedida ou transferida, mediante prévia autorização por escrito do TRT e a seu exclusivo critério, e desde que:

- 1) O PRESTADOR DE SERVIÇOS remanescente, ou o beneficiário da cessão ou da transferência, demonstre possuir as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital ao qual está vinculada esta Ata, em especial as regularidades estabelecidas no item 1 da cláusula 12 (apresentação de certidões do FGTS e da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- 2) A empresa seja beneficiária da cessão ou transferência também em decorrência das hipóteses de transformação previstas no artigo 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993; e
- 3) Não se verifique fraude à licitação.

CLÁUSULA QUATORZE: DA COMPATIBILIDADE – O PRESTADOR DE SERVIÇOS assume, no ato da assinatura deste instrumento, o compromisso de manter, durante toda a execução desta Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

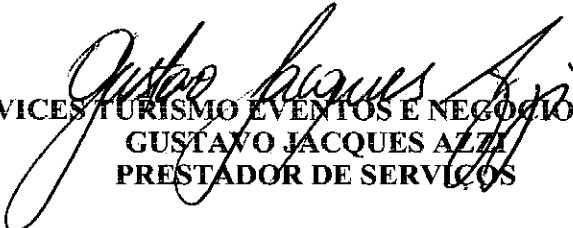
CLÁUSULA QUINZE: DO FORO – Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar desta Ata de Registro de Preços.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, 29 de junho de 2011.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
EVANDRO LUIZ MICHELON
TRT



VIP SERVICES TURISMO EVENTOS E NEGÓCIOS LTDA.- ME
GUSTAVO JACQUES AZZI
PRESTADOR DE SERVIÇOS

ANEXO “A” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/11
PROCESSO N.º 600-30.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO
PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

Prestador de Serviços: Vip Services Turismo Eventos e Negócios Ltda – ME

Lote	Descrição	Qtidade	Valor Unitário	Valor Total
2	Coffee-break – Presidente Prudente	500	R\$ 12,85	R\$ 6.425,00

VALOR TOTAL R\$ 6.425,00.

Condições de execução: Nos locais, dias e horários indicados pela Escola Judicial, constantes da Nota de Empenho, em conformidade com o Anexo “B” a esta Ata.

Validade da Ata: 21/02/2012.



ANEXO “A” À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 066/11
PROCESSO Nº 600-03.2011.5.15.0895 PA – PREGÃO ELETRÔNICO
PREÇO REGISTRADO E PRESTADOR DE SERVIÇOS

Prestador de Serviços: Vip Services Turismo Eventos e Negócios Ltda – ME

CARDÁPIO PARA O COFFEE BREAK

Itens fixos:

- Café em garrafa térmica (sem adição de nenhum tipo de adoçante);
- Açúcar em açucareiro de inox ou em sachê;
- Adoçante líquido industrializado ou em sachê;
- Jarras com água (fornecida pelo TRT);
- Sucos naturais industrializados, de sabores variados, escolhidos dentre os de laranja, abacaxi, pêssego, uva, manga e maracujá, embalados em *tetra-pack*, servidos na própria embalagem, sempre gelados.

Itens variáveis:

Lista sugestiva de salgados: brioches, croissants, tortinhas, folhados, pão de minuto, pão de queijo, empadinhas, quiches, pasteis assados ou fritos, bolinha de queijo, risolis, coxinhas, croquetes, quibes, enroladinhos, empanadas, esfihas, saltenha de carne, mini pizzas, mini sanduíches de pão de batata, pão de cará, pão de forma.

Lista sugestiva de recheios para os salgados: requeijão tipo catupiry, queijos prato, provolone, mussarela de vaca, mussarela de búfala, ricota, presunto, salame, patê de presunto, patê de azeitona, patê de tomate seco, frango desfiado, copa, salame, calabresa, carne, salsicha, palmito.

Lista sugestiva de lanches doces: bolo sem recheio, em pequenos pedaços, apenas com cobertura, nos sabores laranja, cenoura, côco, fubá cremoso, abacaxi, chocolate, limão, banana; petit four doce, com recheio de creme, chocolate, goiabada; amanteigado; carolina recheada de creme ou chocolate; lua-de-mel; pão-de-mel; pãozinho nuvem; sequilho; goiabinha; tortinha recheada de creme, chocolate, maracujá, morango, goiabada com requeijão, limão; pãozinho de creme e côco; folhado com recheio de creme, maçã com canela, goiabada e queijo ou chocolate; casadinho; mini brownie.

Lista sugestiva de sabores para os sucos de frutas: laranja, abacaxi, pêssego, caju, manga, uva, goiaba, laranja com acerola.

Condições:

- a) servir o *coffe-break* no local indicado pela Escola Judicial do TRT, rigorosamente no horário e



dia definidos na Nota de Empenho;

b) fornecer os materiais e utensílios necessários ao serviço do *coffee-break*, tais como mesas, toalhas de mesa, bandejas, copos, xícaras, guardanapos, talheres, garrafas térmicas, jarras de vidro, acrílico ou inox para água, açucareiro, cestos de lixo etc;

d) dispor adequadamente os alimentos e utensílios necessários ao *coffee-break*, no local indicado, com 15 (quinze) minutos de antecedência;

e) disponibilizar pessoa ou pessoas (garçons), devidamente uniformizados e identificados, de acordo com a necessidade do serviço/ número de pessoas a serem servidas;

f) responsabilizar-se pela retirada dos materiais após cada serviço;

g) obedecer a uma programação prévia de dias e horários fixos ou variados, observando sempre o número de pessoas a serem servidas;

h) servir o *coffee-break* durante um período de 60 minutos (1 hora), em ótima apresentação, em recipientes de boa qualidade ou em cesteria apropriada.

OBSERVAÇÕES :

Deve-se entender por pequenos lanches salgados ou pequenos lanches doces, aqueles feitos em tamanho reduzido, com aproximadamente 4 cm de altura ou diâmetro, próprios para serem servidos em reuniões sociais ou de trabalho, comumente denominados salgados e doces para festa.

Cada unidade de *coffee-break* (por pessoa) será composta de:

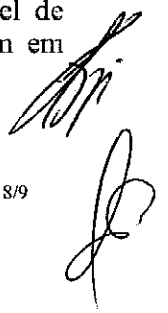
- 4 (quatro) pequenos lanches salgados;
- 3 (três) pequenos lanches doces e
- 300 ml de suco industrializado.

A quantidade de *coffee-breaks* a cada pedido nunca será menor que 06 (seis) , ou seja:

- 24 (vinte e quatro) salgados;
- 18 (dezoito) doces e
- 2 litros de sucos variados e gelados.

A cada solicitação de prestação do serviço de *coffee-breaks*, o TRT escolherá, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, os lanches salgados, os lanches doces e os sucos que deverão ser entregues, dentre os mencionados na lista abaixo:

Quando se tratar de pequenos lanches doces ou salgados com consistência possível de esfarelar-se, a exemplo de bolos, empadas e outros, deverão ser acondicionados um a um em forminhas de papel.



Diretoria Administrativa – Serviço de Compras

Os sucos a serem fornecidos deverão ser industrializados, de primeira qualidade. A referência deste tipo de suco para o Tribunal é o da marca Del Valle. A embalagem deverá ser longa vida, e a referência dessa embalagem para o TRT é a da marca Tetrapack. O conteúdo da embalagem deverá ser de 1 (um) litro e estar a pelo menos três meses do vencimento do prazo de validade nela constante. Deverá haver variedade de sabores.

Nos recheios diversos deverão ser utilizados produtos rigorosamente dentro do prazo de validade.

